

Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 5585/2024-SEMAD/PMA, mediante procedimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2024.026/SEMAD/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMALIZADO DE GESTÃO MUNICIPAL INTEGRADO COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE; CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Considerando que há um parecer do controle interno, conforme folha 178 a 1379, consideramos os fatos a atos posterior a esse parecer:

- ✓ Edital e seus anexos do pregão eletrônico - nº 9/2024-026 SEMAD/PMA - Republicado – Data da abertura: 13/03/2025 – Critério de julgamento: Menor preço Global. (fl. 1381 a 446);
- ✓ Aviso de licitação publicado em diário oficial do município (fl. 1485);
- ✓ Ata de Propostas, Ranking do Processo, Vencedores do Processo (fl. 1486 a 1489);
- ✓ Proposta Comercial da empresa Valente Consult Public, CNPJ: 06.054.115/0001-45, no valor total de R\$ 3.793.999,20 (três milhões setecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por 2 anos (fl. 1490 a 1493);
- ✓ Proposta Comercial da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ: 00.165.960/0001-01, no valor de R\$ 3.831.000,00 (três milhões oitocentos e trinta e um mil reais), por 2 anos (fl. 1493);
- ✓ Ata de Prova de Conceito, onde a comissão de avaliação da prova de conceito (fl. 1494);
- ✓ Documentos de habilitação da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ: 00.165.960/0001-01 (fl. 1496 a 1605);
- ✓ Ata final, onde a empresa Valente Consult Public, CNPJ: 06.054.115/0001-45, onde registra que a empresa foi desclassificada a pedido, conforme desistência formalizada via e-mail. Com isso, a empresa declarada vencedora foi a Governança Brasil S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ: 00.165.960/0001-01, no valor de R\$ 3.831.000,00 (três milhões oitocentos e trinta e um mil reais) (fl. 1606 a 1610);

- ✓ Relatório final do Pregoeiro, exarado pelo agente de contratação Wellison Duarte Monteiro (fl. 1611 a 1612);
- ✓ Parecer jurídico 137/2025/PROGE, onde o procurador municipal David Reale da Mota declara que a licitação foi conduzido em estrita observância na lei 14.133/2021 e que a empresa vencedora preencheu todos os requisitos de habilitação, com isso está o processo licitatório está apto para adjudicação, homologação e posterior publicação (fl. 1614 a 1615);
- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 137/2025/PROGE (fl. 1617);
- ✓ Termo de convalidação da secretaria municipal de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério dos atos praticados no certame licitatório (fl. 1620).

Com base na lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a adjudicação e homologação.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Município – TCM-Pa, de forma tempestiva

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.


Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA

Ananindeua/PA, 15 de abril de 2025.